



LEI Nº 1047, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o poder executivo municipal de Pontão- RS a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 021/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pontão - RS, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para usar de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha, instituindo o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

§ 1º O Município de Pontão definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados e data do sorteio, através da Plataforma de Dados dos cidadãos cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

§ 2º Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município, discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 021/2017, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e instituir o Programa de Premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Com a assinatura do Convênio o Município receberá pontuação no Programa de Integração Tributária - PIT, o que permitirá o incremento na receita municipal do ICMS. O programa prevê o sorteio de prêmios aos cidadãos Pontanenses cadastrados na Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha, sendo que os sorteios ocorrerão de forma eletrônica, pela Secretaria Estadual da Fazenda.

O presente projeto de lei, justifica-se em razão da necessidade de promovermos o incentivo aos consumidores, para que estes solicitem a inclusão de CPF e emissão de documento fiscal no ato de suas compras, promovendo a conscientização dos cidadãos com relação à importância social do tributo; o incentivo à formalização, o enfrentamento da sonegação e o fortalecimento das empresas.

A urgência urgentíssima justifica-se em razão de firmarmos o Convênio com a maior brevidade possível.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Prefeito Municipal